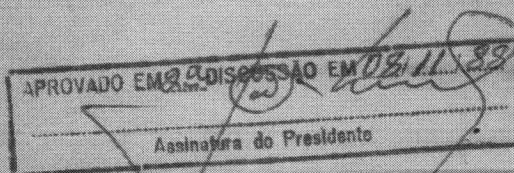


OK 450/88
LEI Nº485/88



Descaracteriza bem público de /
uso comum, e dá outras providên-
cias.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Bahia, de-
cretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar
descaracterizado da qualidade de bem público de uso comum, tor-
nando-se bem patrimonial, a seguinte área de terreno:

I - Uma área de terreno (área institucional) situada /
na URBIS V, nesta Cidade, medindo 30,00m (trinta me-
tros), de frente, 30,00m (trinta metros), de fundo,
30,00m (trinta metros) pelo lado direito e igual di-
mensão pelo lado esquerdo, totalizando uma área de
900,00m (Novecentos metros quadrados), limitando-se
com a Vila Local F (frente) e V ia Coletora (lado /
esquerdo), conforme levantamento planimétrico em ene-
xo, que passará a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica também, o Poder Executivo Municipal, au-
torizado a doar à Paróquia de Nossa Senhora de Fátima (Igreja de
Santa Luzia), com a finalidade de construção de um Templo Religio-
so, a área de terreno descrita no artigo 1º.

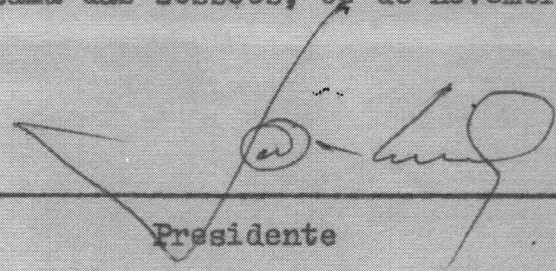
Art. 3º - Da Escritura Pública de Doação, deverão cons-
tar, obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

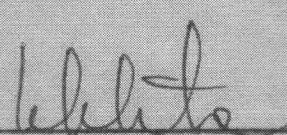
- a - Inalienabilidade do bem doado;
- b - Obrigação do Donatário construir no terreno no pra-
zo de 02 (dois) anos, a sua Igreja;
- c - Impossibilidade da mudança da destinação do prédio
a ser construído no terreno.

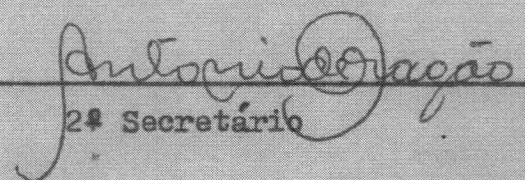
Art. 4º - Não sendo cumpridas as cláusulas previstas,
no artigo 2º, deste Projeto de Lei, o terreno reverterá, automa-
ticamente e sem qualquer ônus, para o patrimônio do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 1988



Presidente

1º Secretário

2º Secretário